

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ INEXIGIBILIDADE N.º 055/2023IN ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO ARTISTA SANDRO MATOS PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO CULTURAL NO DISTRITO DE MANDIROBA, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE JULHO DE 2023, ATENDENDO NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

**VALOR:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), global.

**VIGÊNCIA:** de 05/07/2023 a 30/07/2023

**CONTRATADO:** S M DOURADO  
CNPJ: 31.072.908/0001-34

**DOTAÇÃO:** **ÓRGÃO** 3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

**PROJETO/ATIVIDADE** 13.392.0010.2.393 FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA  
13.392.0010.2.399 COMEMORAÇÕES FESTIVAS, CÍVICAS, EDUCACIONAIS E RELIGIOSAS

**ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**FONTE** 15000000  
17590000

**JUSTIFICATIVA:** A contratação do artista em questão por inexigibilidade se justifica devido à sua reconhecida excelência e relevância artística, além de sua capacidade única de envolver e encantar o público. Sua presença no evento cultural anual em Mandiroba certamente agregará valor e prestígio ao evento, promovendo uma experiência cultural enriquecedora para a comunidade local, ao mesmo tempo em que fortalece o incentivo à cultura e valorização dos artistas da região.

A publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art.

24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade".

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 25 - Inciso III

**PARECER  
JURÍDICO:** ANEXO

---

#### **RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 05 de julho de 2023.

---

**PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito